



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 661 DE 25.6.1968.-

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal - de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REBAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir - na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito especial na importância de NCR\$ 1.000,00 (hum-mil cruzeiros novos), para atender as despesas com a qualificação de novos eleitores dêste Município.-

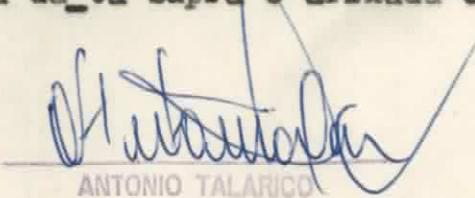
§ ÚNICO - Para a cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar como recurso o excesso de arrecadação do Impôs~~to~~ de Circulação de Mercadorias que se verificará no presente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 25 (vinte e cinco) de junho de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).-


AFONSO JOÃO LOPEZ
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra e afixada em lugar - de costume.-


ANTONIO TALARICO
Secretário